

Resolução CN-SESI nº 0083/2022

Aprova a Projeção Inicial da Receita Compulsória e Subvenções Ordinária, Especial e Extraordinária - exercício 2023.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 208ª Reunião Ordinária de 27/7/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 001/2022 – DIDEN, de 6/7/2022, do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando o disposto nos artigos 52 e 56 do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2/12/1965;

Considerando o Manual de Procedimentos Orçamentários do Sesi, aprovado pela Resolução CN-SESI nº 0074/2021, e da Resolução CN-SESI nº 0118/2021;

Considerando que a aprovação da proposta de fundos, que poderão ser distribuídos aos regionais no exercício subsequente, tem natureza de projeção;

Considerando que se trata de uma estimativa, com base na metodologia financeira prevista na Resolução CN-SESI nº 0074/2021, devendo o Departamento Nacional dar conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhe serão atribuídos para o exercício seguinte;

Considerando que essa estimativa é necessária para que os departamentos regionais possam formular o orçamento vindouro, o qual será apreciado na Reunião Ordinária de novembro;

Considerando que a distribuição efetiva dos fundos dependerá da realização das receitas e das decisões que a Comissão Especial de Subvenções, diante da situação concreta, vier a tomar, especialmente no que tange aos requerimentos relativos às subvenções extraordinárias;

Considerando a NOTA TÉCNICA COPLAN Nº 0038/2022, de 12/7/2022, emitida pela Coordenação de Planejamento, Gestão e Fiscalização - COPLAN;

Considerando o Parecer CONJUR Nº 0106/2022, de 18/7/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0135/2022;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0083/2022

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a projeção da Receita de Contribuição Compulsória global de R\$ 6.107.350.889,00 (seis bilhões cento e sete milhões trezentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta e nove reais), apresentando um crescimento de 10% (dez por cento) em relação ao valor previsto inicialmente para 2022, conforme tabelas I e II abaixo:

**Projeção da Arrecadação para 2023
Contribuição Compulsória - SESI**

DR	Contribuição Compulsória		
	Total	Indireta ⁽¹⁾	Direta
DN	1.526.837.722	739.328.195	787.509.527
AC	3.829.820	2.814.790	1.015.030
AL	16.057.491	8.637.079	7.420.412
AM	64.051.002	33.284.886	30.766.116
AP	3.302.771	2.399.395	903.376
BA	147.035.347	81.647.166	65.388.181
CE	88.488.185	44.925.042	43.563.143
DF	56.438.544	24.291.025	32.147.519
ES	86.627.805	40.246.987	46.380.818
GO	116.181.387	67.186.624	48.994.763
MA	40.316.365	21.236.697	19.079.668
MG	440.874.455	184.164.514	256.709.941
MS	40.654.186	22.670.791	17.983.395
MT	46.851.105	31.126.590	15.724.515
PA	80.979.613	39.821.079	41.158.535
PB	27.888.913	14.620.465	13.268.448
PE	107.517.972	68.947.343	38.570.629
PI	11.607.269	7.532.084	4.075.206
PR	275.042.185	131.265.411	143.776.774
RJ	470.082.194	239.276.493	230.805.701
RN	22.212.801	13.200.057	9.012.743
RO	14.073.019	9.763.739	4.309.280
RR	3.606.648	1.822.473	1.784.175
RS	312.685.992	126.873.583	185.812.408
SC	279.712.625	125.449.831	154.262.794
SE	21.149.808	11.965.858	9.183.950
SP	1.793.542.042	856.371.939	937.170.102
TO	9.753.722	6.842.706	3.111.016
TOTAL	6.107.350.889	2.957.312.781	3.150.038.108

Fonte: DSC - Sup. de Finanças - GEAF, em 06/2022.

(1) Valores brutos, não foi descontada a Taxa Administrativa (3,5%) da RFB



Cont. Resolução CN-SESI nº 0083/2022

Distribuição Consolidada das Receitas do SESI
Projeção da Arrecadação 2023

DR	Contribuição Compulsória			Subvenções Regulamentais				Total Geral
	Indireta	Direta	Total	Ordinária	Especial	Extraordinária	Total	
AC	2.814.790	1.015.030	3.829.820	6.557.363	4.266.300	2.133.150	12.956.813	16.786.633
AL	8.637.079	7.420.412	16.057.491	6.557.363	3.852.887	1.926.443	12.336.693	28.394.184
AM	33.284.865	30.766.138	64.051.002	6.557.363	7.340.899	3.670.449	17.568.711	81.619.714
AP	2.399.395	903.376	3.302.771	6.557.363	4.243.576	2.121.788	12.922.728	16.225.499
BA	81.647.166	65.388.181	147.035.347	-	-	-	-	147.035.347
CE	44.925.042	43.543.143	88.468.185	6.557.363	8.136.336	4.068.168	18.761.867	107.230.052
DF	24.291.025	32.147.519	56.438.544	6.557.363	7.083.131	3.541.566	17.182.060	73.620.604
ES	40.246.967	46.380.838	86.627.805	6.557.363	8.461.283	4.230.641	19.249.287	105.877.092
GO	67.186.624	48.994.763	116.181.387	-	-	-	-	116.181.387
MA	21.236.697	19.079.668	40.316.365	6.557.363	6.291.963	3.145.982	15.995.308	56.311.673
MG	184.164.514	256.709.941	440.874.455	-	-	-	-	440.874.455
MS	22.670.791	17.983.385	40.654.186	6.557.363	5.493.690	2.746.845	14.797.898	55.452.084
MT	31.126.590	15.724.515	46.851.105	6.557.363	4.823.869	2.411.934	13.793.166	60.644.271
PA	39.821.079	41.158.535	80.979.613	6.557.363	7.566.622	3.783.311	17.907.295	98.886.908
PB	14.620.465	13.248.448	27.868.913	6.557.363	4.768.995	2.384.498	13.710.856	41.579.768
PE	68.947.343	38.570.629	107.517.972	-	-	-	-	107.517.972
PI	7.532.064	4.075.206	11.607.269	6.557.363	3.942.740	1.971.370	12.471.473	24.078.742
PR	131.265.411	143.776.774	275.042.185	-	-	-	-	275.042.185
RJ	239.276.493	230.815.701	470.092.194	-	-	-	-	470.092.194
RN	13.200.057	9.012.743	22.212.801	6.557.363	4.720.041	2.360.021	13.637.425	35.850.226
RO	9.763.739	4.309.280	14.073.019	6.557.363	3.830.045	1.915.022	12.302.430	26.375.449
RR	1.622.473	1.984.175	3.606.648	6.557.363	3.809.189	1.904.595	12.271.147	15.877.795
RS	126.873.583	185.792.408	312.665.992	-	-	-	-	312.665.992
SC	125.449.831	154.262.694	279.712.525	-	-	-	-	279.712.525
SE	11.965.858	9.183.950	21.149.808	6.557.363	4.055.313	2.027.656	12.640.332	33.790.140
SP	856.371.939	937.170.102	1.793.542.042	-	-	-	-	1.793.542.042
TO	6.642.706	3.111.016	9.753.722	6.557.363	4.106.977	2.053.488	12.717.828	22.471.550
Sub-total 1	2.217.984.586	2.362.528.581	4.580.513.167	118.032.531	96.793.856	48.396.928	263.223.315	4.843.736.482
DN	456.610.792	486.367.693	942.978.485					
CNI	118.292.511	126.001.524	244.294.036					
CN	36.966.410	39.375.476	76.341.886					
S. Ord	57.153.931	60.878.600	118.032.531					
S. Esp	46.869.701	49.924.155	96.793.856					
S. Ext	23.434.850	24.962.078	48.396.928					
TOTAL	2.957.312.781	3.150.038.108	6.107.350.889					

Fonte: DSC - Sup. de Finanças - GEAF, em 06/2022.

Art. 2º Caberá à Administração Nacional, a cargo do Departamento Nacional, o montante de R\$ 942.978.485,00 (novecentos e quarenta e dois milhões novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).



Art. 3º O Departamento Nacional destacará de suas receitas a importância de R\$ 263.223.315,00 (duzentos e sessenta e três milhões duzentos e vinte e três mil trezentos e quinze reais) para concessão de subvenções aos 18 (dezoito) departamentos regionais dos estados do AC, AL, AM, AP, CE, DF, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PI, RN, RO, RR, SE e TO, de receita insuficiente sendo:

I - R\$ 118.032.531,00 (cento e dezoito milhões trinta e dois mil quinhentos e trinta e um reais), na forma de Subvenção Ordinária;

II - R\$ 96.793.856,00 (noventa e seis milhões setecentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais), na modalidade de Subvenção Especial; e

III - R\$ 48.396.928,00 (quarenta e oito milhões trezentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e oito reais), como Subvenção Extraordinária.

Art. 4º O Departamento Nacional destacará ainda de sua Receita Compulsória, em conformidade com o artigo 52 do Regulamento do Sesi:

I - 5% (cinco por cento) do montante destinado à Administração Nacional, para cobrir os encargos do Conselho Nacional no próximo ano, o que corresponderá a R\$ 76.341.886,00 (setenta e seis milhões trezentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais); e

II - 4% (quatro por cento) calculados sobre o montante da Receita Compulsória global, para a Confederação Nacional da Indústria - CNI, no valor de R\$ 244.294.036,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil e trinta e seis reais).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de julho de 2022.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

